



### Apreciação Parlamentar n.º 82/XII/3.ª

*Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que procede à regulamentação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais.*

#### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

##### Nota justificativa

Nos termos do n.º 1 do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa, os Decretos-Lei podem ser submetidos a apreciação da Assembleia da República para efeitos de cessação de vigência ou de alteração.

O Regimento da Assembleia da República, no seu artigo 196.º, n.º1, especifica:

##### *Artigo 196.º*

##### *Alteração do decreto-lei*

*1 - Se não for aprovada a cessação da vigência do decreto-lei e tiverem sido apresentadas propostas de alteração, o decreto-lei, bem como as respetivas propostas, baixam à comissão parlamentar competente para proceder à discussão e votação na especialidade, salvo se a Assembleia deliberar a análise em Plenário.*

*(...)*

Ora, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, requereu a apreciação do Decreto-Lei acima identificado (nesta apreciação Parlamentar 82/XII/3ª) e, em sequência, e em primeira instância, apresenta, no tempo regimental próprio, um **Projeto de Resolução de Cessação de Vigência** do referido Decreto-Lei, que é o que pretende desde logo.



A aprovação deste Projeto de Resolução terá por efeito a cessação de vigência do Decreto-Lei, e o encerramento do respetivo processo parlamentar de apreciação.

Se, pelo contrário, o Projeto de Resolução não obtiver aprovação, o Decreto-Lei subsiste na sua vigência, mas o processo legislativo não se encerra **se tiverem sido apresentadas propostas de alteração.**

Então ainda se passa a uma fase de discussão e votação na especialidade, a que alude o n.º 1 do artigo 196.º do Regimento.

Ora, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, inconformado com os erros e injustiças do dito decreto-Lei, pretende a sua pura e simples cessação de vigência, mas, para o caso de esta não ser obtida (o que só se saberá a final), entende precaver um conjunto de alterações com vista a minorar e atenuar os efeitos negativos expectáveis para a administração da Justiça decorrentes da eventualidade da aplicação do decreto-Lei em causa, tal como se encontra publicado, evitando nomeadamente o encerramento de 47 tribunais em todo o país.

Assim, no âmbito desta apreciação parlamentar, em caso de rejeição da resolução para cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, são apresentadas, subsidiariamente, as presentes propostas de alteração ao diploma do Governo.

As propostas incluem disposições que vão no sentido de salvaguardar o regime de mobilidade dos juízes e procuradores, atendendo ao quadro legal previamente consagrado, assumindo inequivocamente a possibilidade de acumulação de exercício de funções em diferentes tribunais, como a solução adequada para a eficiência na gestão de meios sem prejuízo para os cidadãos. A garantia do acesso ao direito e à justiça faz-se pela aproximação da administração da justiça em relação às pessoas e às comunidades e não onerando os cidadãos com encargos incomportáveis na sua relação com os tribunais.

Em alternativa à estratégia seguida pelo Governo, visando garantir o reforço do acesso à justiça e maior proximidade com redução dos encargos ou constrangimentos associados às deslocações

aos tribunais por parte dos cidadãos, é, por isso, proposto um sistema de descentralização que permite a realização de sessões de julgamento em secções ou instâncias diferentes dos tribunais em que correm os processos.

No mesmo sentido, as propostas preveem ainda que nas 47 comarcas em que são extintos totalmente tribunais ou criadas secções de proximidade pelo Decreto-Lei em apreciação, tais tribunais se mantenham em funcionamento regular. Estabelece-se, para esse efeito, a atribuição, nos respetivos quadros, de um juiz e um procurador-adjunto, assegurando igualdade de tratamento a este nível, relativamente às restantes secções de competência genérica, sem prejuízo dos referidos mecanismos de flexibilização.

Com efeito, aos concelhos de Boticas, Murça, Sabrosa, Mesão Frio, Resende, Paredes de Coura, Armamar, Tabuaço, Carrazeda de Ansiães, Meda, Sever do Vouga, Fornos de Algodres, Penela, Ferreira do Zêzere, Mação, Castelo de Vide, Bombarral, Cadaval, Portel, Sines, Monchique, Mértola, Alcácer do Sal, Arraiolos, Avis, Golegã, Alcanena, Nisa, Alvaiázere, Ansião, Soure, Pampilhosa da Serra, Penamacor, Sabugal, Mira, Vouzela, Oliveira de Frades, Castro Daire, São João da Pesqueira, Alfândega da Fé, Miranda do Douro, Vimioso, Vinhais, Mondim de Basto, Povoação, Nordeste, São Vicente, ora visados pela extinção dos seus tribunais, mediante as presentes alterações, é assegurada a continuidade de um tribunal de competência genérica na sua área territorial.

No pressuposto de que a organização judiciária prevista na Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e no Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, entrará efetivamente em vigor a 1 de setembro de 2014, e sem prejuízo das razões de profunda divergência apontadas pelo proponente, então é indispensável garantir que novas paralisias e derrapagens temporais não venham comprometer a normal aplicação da justiça. Para o efeito torna-se indispensável acrescentar ao ordenamento uma norma clarificadora que determina ser precisamente nessa data que se consideram integralmente instaladas todas as instâncias e secções judiciais.

Por outro lado, impõe-se um indispensável acompanhamento e avaliação dos termos e condições de aplicação da nova organização do sistema judiciário, tanto mais que sem profunda inovação e modernização de métodos nenhum aperfeiçoamento da administração e qualidade da justiça será efetiva. Para o efeito, propõe-se que as entidades envolvidas nos órgãos de gestão das comarcas – Conselho Superior da Justiça, Conselho Superior do Ministério Público e Ministério da Justiça – apresentem relatório anual de avaliação do seu cumprimento.

**Assim, nos termos do artigo 169.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa e do artigo 196.º n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, as Deputadas e Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam as seguintes propostas de alteração no âmbito do processo de apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março:**

### **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

«Artigo 7.º

[...]

1 – [...].

2 – O quadro de juízes dos tribunais judiciais de primeira instância é o que consta dos mapas III e IV anexos ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante, **sem prejuízo do disposto no n.º 6.**

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – **Ao abrigo do artigo 87.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, o Conselho Superior de Magistratura pode, sob proposta do presidente do tribunal, determinar que um juiz exerça funções em mais de uma secção, instância central ou local da mesma comarca, respeitado o princípio de especialização dos magistrados, ponderadas as necessidades do serviço e volume processual existente.**

Artigo 8.º

[...]

1 – [...].

2 – Por cada tribunal judicial de primeira instância existe um quadro único de magistrados do Ministério Público sem prejuízo de poderem ser colocados pelo Conselho Superior do Ministério Público nos concretos departamentos de investigação e ação penal e **nas várias secções, instâncias ou tribunais de competência territorial alargada, de forma agregada.**

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

Artigo 44.º

*Eliminar*

SECÇÃO III (nova)  
**Descentralização e proximidade**

Artigo 65.º - A

**Descentralização dos tribunais de comarca**

A requerimento das partes, com vista a reduzir os encargos ou constrangimentos associados às deslocações ao tribunal e garantindo proximidade no acesso à justiça, pode o juiz presidente da comarca decidir, sem recurso, ouvido o conselho de gestão sobre as condições materiais de realização, que as sessões de julgamento relativas aos processos pertencentes às secções de instância central se realizem em secções de instância local da mesma comarca.

Artigo 66.º

[...]



2 – O Tribunal Judicial da Comarca dos Açores integra ainda as seguintes secções de instância local:

[...]

**l) Secção de competência genérica, com sede em Nordeste;**

**m) Secção de competência genérica, com sede em Povoação.**

Artigo 68.º

[...]

2 – O Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro integra ainda as seguintes secções de instância local:

[...]

**r) Secção de competência genérica, com sede em Sever do Vouga.**

Artigo 70.º

[...]

2 – O Tribunal Judicial da Comarca de Beja integra ainda as seguintes secções de instância local:

[...]

**r) Secção de competência genérica, com sede em Mértola.**

Artigo 73.º

[...]

2 – O Tribunal Judicial da Comarca de Bragança integra ainda as seguintes secções de instância local:

[...]

**g) Secção de competência genérica, com sede em Alfândega da Fé;**

**h) Secção de competência genérica, com sede em Carrazeda de Ansiães;**

**i) Secção de competência genérica, com sede em Miranda do Douro;**

**j) Secção de competência genérica, com sede em Vimioso;**

**k) Secção de competência genérica, com sede em Vinhais.**

Artigo 74.º

[...]

2 – O Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco integra ainda as seguintes secções de instância local:

[...]

**g) Secção de competência genérica, com sede em Penamacor.**

Artigo 75.º

[...]

2 – O Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra integra ainda as seguintes secções de instância local:

[...]

**k) Secção de competência genérica, com sede em Soure;**

**l) Secção de competência genérica, com sede em Mira;**

**m) Secção de competência genérica, com sede em Pampilhosa da Serra;**

**n) Secção de competência genérica, com sede em Penela.**

Artigo 77.º

[...]

2 – O Tribunal Judicial da Comarca de Évora integra ainda as seguintes secções de instância local:

[...]

**g) Secção de competência genérica, com sede em Arraiolos;**

**h) Secção de competência genérica, com sede em Portel.**



Artigo 79.º

[...]

2 – O Tribunal Judicial da Comarca de Faro integra ainda as seguintes secções de instância local:

[...]

**j) Secção de competência genérica, com sede em Monchique.**

Artigo 81.º

[...]

2 – O Tribunal Judicial da Comarca da Guarda integra ainda as seguintes secções de instância local:

[...]

**j) Secção de competência genérica, com sede no Sabugal;**

**k) Secção de competência genérica, com sede em Fornos de Algodres;**

**l) Secção de competência genérica, com sede em Meda.**

Artigo 82.º

[...]

2 – O Tribunal Judicial da Comarca de Leiria integra ainda as seguintes secções de instância local:

[...]

**j) Secção de competência genérica, com sede em Alvaiázere;**

**k) Secção de competência genérica, com sede em Ansião;**

**l) Secção de competência genérica, com sede no Bombarral.**

Artigo 86.º

[...]

2 – O Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte integra ainda as seguintes secções de instância local:

[...]





**f) Secção de competência genérica, com sede no Cadaval.**

Artigo 90.º

[...]

2 – O Tribunal Judicial da Comarca da Madeira integra ainda as seguintes secções de instância local:

[...]

**e) Secção de competência genérica, com sede em São Vicente.**

Artigo 92.º

[...]

2 – O Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre integra ainda as seguintes secções de instância local:

[...]

**e) Secção de competência genérica, com sede em Avis;**

**f) Secção de competência genérica, com sede em Nisa;**

**g) Secção de competência genérica, com sede em Castelo de Vide.**

Artigo 96.º

[...]

2 – O Tribunal Judicial da Comarca de Santarém integra ainda as seguintes secções de instância local:

[...]

**l) Secção de competência genérica, com sede em Alcanena;**

**m) Secção de competência genérica, com sede na Golegã;**

**n) Secção de competência genérica, com sede em Ferreira do Zêzere;**

**o) Secção de competência genérica, com sede em Mação.**



Artigo 97.º

[...]

2 – O Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal integra ainda as seguintes secções de instância local:

[...]

- e) **Secção de competência genérica, com sede em Alcácer do Sal;**
- f) **Secção de competência genérica, com sede em Sines.**

Artigo 99.º

[...]

2 – O Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo integra ainda as seguintes secções de instância local:

[...]

- i) **Secção de competência genérica, com sede em Paredes de Coura.**

Artigo 100.º

[...]

2 – O Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real integra ainda as seguintes secções de instância local:

[...]

- h) **Secção de competência genérica, com sede em Mondim de Basto;**
- i) **Secção de competência genérica, com sede em Boticas;**
- j) **Secção de competência genérica, com sede em Murça;**
- k) **Secção de competência genérica, com sede em Sabrosa;**
- l) **Secção de competência genérica, com sede em Mesão Frio.**

Artigo 101.º

[...]

2 – O Tribunal Judicial da Comarca de Viseu integra ainda as seguintes secções de instância local:

[...]

- k) Secção de competência genérica, com sede em Castro Daire;**
- l) Secção de competência genérica, com sede em Oliveira de Frades;**
- m) Secção de competência genérica, com sede em São João da Pesqueira;**
- n) Secção de competência genérica, com sede em Vouzela;**
- o) Secção de competência genérica, com sede em Armamar;**
- p) Secção de competência genérica, com sede em Resende;**
- q) Secção de competência genérica, com sede em Tabuaço.**

Artigo 117.º - A (novo)

#### **Instalação das comarcas e das instâncias**

As comarcas com as respetivas instâncias e secções, criadas no presente decreto-lei, consideram-se instaladas no dia 01 de Setembro de 2014.

Artigo 117.º - B (novo)

#### **Avaliação**

O Conselho Superior de Magistratura, o Conselho Superior do Ministério Público e o Ministério da Justiça, remetem anualmente à Assembleia da República, relatório de avaliação sobre o modo de cumprimento e principais questões implicadas no processo de aplicação da nova organização judiciária.

MAPA III

#### **Tribunal Judicial da Comarca dos Açores**

[...]



## Instâncias Locais

### Secções de competência genérica

[...]

#### **Nordeste**

Área de competência territorial: Município de Nordeste

Juízes: 1

#### **Povoação**

Área de competência territorial: Município da Povoação

Juízes: 1

## **Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**

[...]

## Instâncias Locais

### Secções de competência genérica

[...]

#### **Sever do Vouga**

Área de competência territorial: Município de Sever do Vouga

Juízes: 1

## **Tribunal Judicial da Comarca de Beja**

[...]

## Instâncias Locais

### Secções de competência genérica

[...]

#### **Mértola**

Área de competência territorial: Município de Mértola

Juízes: 1



## **Tribunal Judicial da Comarca de Bragança**

[...]

Instâncias Locais

Secções de competência genérica

[...]

### **Alfândega da Fé**

Área de competência territorial: Município de Alfândega

Juízes: 1

### **Carrazeda de Ansiães**

Área de competência territorial: Município de Carrazeda de Ansiães

Juízes: 1

### **Miranda do Douro**

Área de competência territorial: Município de Miranda do Douro

Juízes: 1

### **Vimieiro**

Área de competência territorial: Município de Vimieiro

Juízes: 1

### **Vinhais**

Área de competência territorial: Município de Vinhais

Juízes: 1

## **Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**

[...]

Instâncias Locais

Secções de competência genérica

[...]

### **Penamacor**

Área de competência territorial: Município de Penamacor

Juízes: 1

## **Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**



[...]

**Instâncias Locais**  
**Secções de competência genérica**

[...]

**Mira**

Área de competência territorial: Município de Mira  
Juízes: 1

**Pampilhosa da Serra**

Área de competência territorial: Município de Pampilhosa da Serra  
Juízes: 1

**Soure**

Área de competência territorial: Município de Soure  
Juízes: 1

**Penela**

Área de competência territorial: Município de Penela  
Juízes: 1

**Tribunal Judicial da Comarca de Évora**

[...]

**Instâncias Locais**  
**Secções de competência genérica**

[...]

**Arraiolos**

Área de competência territorial: Município de Arraiolos  
Juízes: 1

**Portel**

Área de competência territorial: Município de Portel  
Juízes: 1

**Tribunal Judicial da Comarca de Faro**

[...]

Instâncias Locais  
Secções de competência genérica

[...]

**Monchique**

Área de competência territorial: Município de Monchique  
Juizes: 1

### **Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**

[...]

Instâncias Locais  
Secções de competência genérica

[...]

**Fornos de Algodres**

Área de competência territorial: Município de Fornos de Algodres  
Juizes: 1

**Meda**

Área de competência territorial: Município de Meda  
Juizes: 1

**Sabugal**

Área de competência territorial: Município do Sabugal  
Juizes: 1

### **Tribunal Judicial da Comarca de Leiria**

[...]

Instâncias Locais  
Secções de competência genérica

[...]

**Alvaiázere**

Área de competência territorial: Município de Alvaiázere



Juízes: 1

**Ansião**

Área de competência territorial: Município de Ansião

Juízes: 1

**Bombarral**

Área de competência territorial: Município do Bombarral

Juízes: 1

**Tribunal Judicial da Comarca da Madeira**

[...]

**Instâncias Locais**

Secções de competência genérica

[...]

**São Vicente**

Área de competência territorial: Município de São Vicente

Juízes: 1

**Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre**

[...]

**Instâncias Locais**

Secções de competência genérica

[...]

**Castelo de Vide**

Área de competência territorial: Município de Castelo de Vide

Juízes: 1

**Tribunal Judicial da Comarca de Santarém**

[...]

**Instâncias Locais**

Secções de competência genérica



[...]

**Alcanena**

Área de competência territorial: Município de Alcanena

Juízes: 1

**Ferreira do Zêzere**

Área de competência territorial: Município de Ferreira do Zêzere

Juízes: 1

**Golegã**

Área de competência territorial: Município da Golegã

Juízes: 1

**Mação**

Área de competência territorial: Município de Mação

Juízes: 1

**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte**

[...]

**Instâncias Locais**

**Secções de competência genérica**

[...]

**Cadaval**

Área de competência territorial: Município do Cadaval

Juízes: 1

**Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal**

[...]

**Instâncias Locais**

**Secções de competência genérica**

[...]

**Alcácer do Sal**

Área de competência territorial: Município de Alcácer do Sal



Juízes: 1

**Sines**

Área de competência territorial: Município de Sines

Juízes: 1

**Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo**

[...]

**Instâncias Locais**

**Secções de competência genérica**

[...]

**Paredes de Coura**

Área de competência territorial: Município de Paredes de Coura

Juízes: 1

**Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real**

[...]

**Instâncias Locais**

**Secções de competência genérica**

[...]

**Boticas**

Área de competência territorial: Município de Boticas

Juízes: 1

**Mesão Frio**

Área de competência territorial: Município de Mesão Frio

Juízes: 1

**Mondim de Basto**

Área de competência territorial: Município de Mondim de Basto

Juízes: 1

**Murça**

Área de competência territorial: Município de Murça

Juízes: 1



**Sabrosa**

Área de competência territorial: Município de Sabrosa

Juízes: 1

**Tribunal Judicial da Comarca de Viseu**

[...]

**Instâncias Locais**

**Secções de competência genérica**

[...]

**Armamar**

Área de competência territorial: Município de Armamar

Juízes: 1

**Castro Daire**

Área de competência territorial: Município de Castro Daire

Juízes: 1

**Oliveira de Frades**

Área de competência territorial: Município de Oliveira de Frades

Juízes: 1

**Resende**

Área de competência territorial: Município de Resende

Juízes: 1

**São João da Pesqueira**

Área de competência territorial: Município de São João da Pesqueira

Juízes: 1

**Tabuaço**

Área de competência territorial: Município de Tabuaço

Juízes: 1

MAPA V

Quadro de magistrados do Ministério Público

**Comarca dos Açores**

[...]

**Nordeste**

Procurador-adjunto: 1.

**Povoação**

Procurador-adjunto: 1.

**Comarca de Aveiro**

[...]

**Sever do Vouga**

Procurador-adjunto: 1.

**Comarca de Beja**

[...]

**Mértola**

Procurador-adjunto: 1.

**Comarca de Bragança**

[...]

**Alfândega da Fé**

Procurador-adjunto: 1.

**Carrazeda de Ansiães**

Procurador-adjunto: 1.

**Miranda do Douro**

Procurador-adjunto: 1.

**Vimieiro**

Procurador-adjunto: 1.

**Vinhais**

Procurador-adjunto: 1.

**Comarca de Castelo Branco**

[...]

**Penamacor**

Procurador-adjunto: 1.

### **Comarca de Coimbra**

[...]

#### **Mira**

Procurador-adjunto: 1.

#### **Pampilhosa da Serra**

Procurador-adjunto: 1.

#### **Soure**

Procurador-adjunto: 1.

#### **Penela**

Procurador-adjunto: 1.

### **Comarca de Évora**

[...]

#### **Arraiolos**

Procurador-adjunto: 1.

#### **Portel**

Procurador-adjunto: 1.

### **Comarca de Faro**

[...]

#### **Monchique**

Procurador-adjunto: 1.

### **Comarca da Guarda**

[...]

#### **Fornos de Algodres**

Procurador-adjunto: 1.

#### **Meda**

Procurador-adjunto: 1.

#### **Sabugal**

Procurador-adjunto: 1.

### **Comarca de Leiria**

[...]

#### **Alvaiázere**

Procurador-adjunto: 1.

#### **Ansião**

Procurador-adjunto: 1.

#### **Bombarral**

Procurador-adjunto: 1.

### **Comarca da Madeira**

[...]

#### **São Vicente**

Procurador-adjunto: 1.

### **Comarca de Portalegre**

[...]

#### **Castelo de Vide**

Procurador-adjunto: 1.

### **Comarca de Santarém**

[...]

#### **Alcanena**

Procurador-adjunto: 1.

#### **Ferreira do Zêzere**

Procurador-adjunto: 1.

#### **Golegã**

Procurador-adjunto: 1.

#### **Mação**

Procurador-adjunto: 1.

### **Comarca de Lisboa Norte**

[...]

#### **Cadaval**

Procurador-adjunto: 1.

### **Comarca de Setúbal**

[...]

#### **Alcácer do Sal**

Procurador-adjunto: 1.

#### **Sines**

Procurador-adjunto: 1.

### **Comarca de Viana do Castelo**

[...]

#### **Paredes de Coura**

Procurador-adjunto: 1.

### **Comarca de Vila Real**

[...]

#### **Boticas**

Procurador-adjunto: 1.

#### **Mesão Frio**

Procurador-adjunto: 1.

#### **Mondim de Basto**

Procurador-adjunto: 1.

#### **Murça**

Procurador-adjunto: 1.

**Sabrosa**

Procurador-adjunto: 1.

**Comarca de Viseu**

[...]

**Armamar**

Procurador-adjunto: 1.

**Castro Daire**

Procurador-adjunto: 1.

**Oliveira de Frades**

Procurador-adjunto: 1.

**Resende**

Procurador-adjunto: 1.

**São João da Pesqueira**

Procurador-adjunto: 1.

**Tabuaço**

Procurador-adjunto: 1.

Assembleia da República, 02 de maio de 2014

As Deputadas e os Deputados,